

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060450980-635.000234/2025-11

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para assessoria, elaboração e implementação do Programa de Demissão Voluntária (PDV), criando condições adequadas para o desligamento espontâneo de parte dos colaboradores, conforme necessidades e particularidades identificadas através do diagnóstico inicial, de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando a necessidade de reposição do quadro de pessoal, a CORHU tem realizado ações preparatórias para a realização de um novo Concurso Público no LAFEPE;

Considerando que o mapeamento do dimensionamento ideal para o quadro de empregados do LAFEPE, foi realizado pelo SENAI;

Considerando o contrato em curso para reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), é instrumento fundamental da gestão em busca da eficiência administrativa e melhoria na execução da gestão estratégica, promovendo o estímulo ao desenvolvimento pessoal/profissional, capacitação, valorização e reconhecimento dos empregados;

Considerando que o LAFEPE não dispõe de recursos humanos dentro de seu Quadro de Pessoal para a realização dessas atividades;

Considerando a atual composição do quadro de empregados públicos da instituição, observamos um número expressivo de empregados em fase de pré-aposentadoria ou já aposentados, o que acarreta desafios específicos à gestão de pessoas, tais como a elevação dos custos com folha de pagamento e redução do dinamismo organizacional;

Nesse contexto, implementação de um Plano de Demissão Voluntária se apresenta como uma alternativa viável e estratégica para a readequação do quadro de pessoal, de forma planejada, responsável, legalmente segura e preservando o equilíbrio entre os objetivos institucionais e respeitando o direito dos empregados.

Dada a complexidade do tema, bem como os impactos financeiros, jurídicos e organizacionais envolvidos, é necessário a contratação de empresa de consultoria com expertise comprovada na condução de projetos de reestruturação de pessoal, que possa realizar diagnóstico do perfil dos empregados elegíveis, propor critérios objetivos e aderentes à legislação vigente, especialmente no que tange à proteção de direitos trabalhistas e previdenciários, estruturar os incentivos de forma equitativa e sustentável, considerando os limites orçamentários e as diretrizes estratégicas do LAFEPE, fornecer apoio técnico e jurídico durante todas as fases de concepção e execução do plano, mitigando riscos de judicialização e assegurando a integridade do processo, e garantir maior eficiência e credibilidade ao processo junto aos empregados públicos;

Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a condução eficiente, segura e tecnicamente qualificada do processo de readequação de pessoal, alinhada às melhores práticas de gestão pública e às normativas legais aplicáveis.

O projeto é de extrema relevância para o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (LAFEPE), dentro de um contexto de gestão de pessoas, trazendo benefícios fundamental para a efetividade, eficiência e sucesso do projeto de modernização da gestão de capital humano do LAFEPE que já vem sendo executado, em especial a Pesquisa Salarial de Mercado e a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Tal medida garantirá maior assertividade na implantação do novo Plano de Cargos e Salários, e como o LAFEPE não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para a realização dessa atividade, é necessária a contratação de empresa com especialização técnica ímpar, composta por equipe técnica multidisciplinar e reconhecidamente qualificada.

Logo, diante de todos os fatores apresentados, inclusive pelos princípios da celeridade, eficiência, inviabilidade de licitação, limitação temporal, economicidade, tecnicidade, entre outros tantos, justifica-se a viabilidade da contratação por inexigibilidade de empresa com conhecimento singular e notória especialidade para elaboração do Programa de Demissão Voluntária (PDV).

2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O Programa de Demissão Voluntária para o LAFEPE constitui um serviço técnico especializado de natureza singular, não só por sua complexidade técnica própria, mas principalmente por sua diferenciação substancial em relação ao PCCS já contratado. Sua elaboração requer conhecimentos específicos e multidisciplinares, adaptados à realidade particular do LAFEPE.

A empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 22.963.735/0001-53, possui vasta experiência na Reestruturação Administrativa, PCCS, Avaliação de Desempenho, Plano de Incentivo a Demissão Voluntária, Desenvolvimento de Métricas e Organogramas para Administração Pública e entidades similares, conforme evidenciado através dos documentos (67052000), (67052001), (67052002) e (67052003).

2.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 22.963.735/0001-53, por estar prestando serviço ao LAFEPE apresentou proposta (68490026) inferior à média dos valores anteriormente praticados por ela própria para serviços semelhantes, para fins de comprovação da **vantajosidade econômica da contratação**.

Conforme evidenciado através dos preços praticados anteriormente pela empresa para escopos de complexidade similar (67001431), (67791768) e (67791767), situaram-se na faixa de R\$ 60.000,00 a R\$ 35.000,00, sendo o valor proposto para o serviço, aproximadamente **21,5% menor** do que a média histórica.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO

A contratação será realizada através de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Reunião de alinhamento, por videoconferência, para troca de informações e documentos necessários para estudos técnicos vinculados ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), definindo assim, as premissas e escopo do programa.

3.2. Elaboração do programa, por meio da definição de parâmetros, critérios de elegibilidade, mecanismos, variáveis de implementação, incentivos financeiros, benefícios adicionais, dentre outros.

3.3. Realização de estudos de impacto financeiro e custos de implantação do programa.

3.4. Análise e validação jurídica do PDV incluindo:

- 3.4.1. Contribuições no embasamento legal e elaboração do documento;
- 3.4.2. Recomendações e apontamento de riscos jurídicos;
- 3.4.3. Identificação de eventuais barreiras de implantação;
- 3.4.4. Restrições legais ou regulatórias;
- 3.4.5. Emissão de opinião sobre o documento final.
- 3.5. Entrega e validação da minuta preliminar.
- 3.6. Apresentação do programa às lideranças e demais colaboradores.
- 3.7. Capacitação do setor responsável para atendimento aos potenciais interessados em aderir ao programa.
- 3.8. Implantação do PDV.
- 3.9. Acompanhamento, avaliação e calibragem do programa, com a realização dos eventuais ajustes necessários.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL e HABILITAÇÃO TRABALHISTA** devem seguir a minuta padrão do **EDITAL DE SERVIÇOS** do **LAFEPE**, disponível no site desta instituição.

4.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

4.2.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

4.2.2.A. A certidão descrita no **subitem “4.2.2.”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.2.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência. A Certidão, emitida pela instância judicial competente, deverá certificar que a licitante está apta economicamente e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Para esse serviço serão exigidas as seguintes comprovações para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a abaixo elencadas:

4.3.1.1. Experiência comprovada em serviços de elaboração e implementação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) em entidades cujo soma dos atestados deverá contabilizar 50% (cinquenta por cento) do total de empregados públicos do LAFEPE;

4.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar registro no Conselho Regional Competente que regula suas atividades, e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.3.3. As comprovações da experiência da empresa acima mencionadas deverão ser fornecidas através de um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível(eis) com o objeto desta licitação;

4.3.4. É proibida a apresentação de atestados de qualificação técnica emitidos em nome da empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.4.1. Deverá indicar ou possuir, no mínimo 01 (um) coordenador técnico com formação e experiência comprovada nas áreas do objeto dessa pesquisa e dos itens **5.3.1** que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

4.4.2. A comprovação de experiência do(s) coordenador(es) técnico(s) deve ser realizada por meio de documentos hábeis, tipo: atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico e/ou outros documentos congêneres;

4.4.3. Todo(s) profissionais mencionados/indicados deverão possuir formação acadêmica em nível superior, comprovando-a mediante a apresentação de certificados e/ou diplomas emitidos por entidades de ensinos regulamentadas pelo MEC, com registro em Conselho profissional competente;

4.4.4. Para execução dos serviços contratados os profissionais apresentado/indicados no item **5.4.1** deverão atuar no desenvolvimento do projeto conforme objeto desta licitação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Os relatórios serão apresentados preferencialmente através de reunião presencial, admitida excepcionalmente a realização de forma remota, de acordo com a necessidade e disponibilidade da CONTRATANTE, específica para suas entregas, e, ainda, podendo também o LAFEPE e a CONTRATADA realizar outras reuniões com o objetivo de supervisionar, controlar e acompanhar os serviços contratados, a qualquer tempo, para avaliação da execução dos trabalhos, visando o fiel cumprimento e o bom andamento dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em cada produto, sempre que a CONTRATANTE glosar ou entender que o produto não atende as condições de construção descritas no presente Termo de Referência ou não esteja alinhado com sua identidade organizacional, sem que isto implique em novos custos em favor da CONTRATADA.

5.3. A entrega dos relatórios deverá observar o cronograma de atividades a ser alinhando na reunião com a diretoria e as áreas competentes e/ou profissionais do LAFEPE, previsto no item **3.1**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LAFEPE**.

7. DO VALOR A SER CONTRATADO

7.1. O preço global para execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme disposto na proposta da empresa (68490026).

8. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por até 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes,

sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, conforme previsto no art. 166 do RILC e art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

8.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

8.3. O prazo de execução do serviço será de **90 (Noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

8.4. A execução do serviço da presente licitação será na sede do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Gov. Miguel Arraes - LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, de acordo com a emissão da ordem de serviços, com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Regime de execução indireta: **empreitada por preço global**

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, o recebimento dar-se-á em duas etapas:

PROVISORIAMENTE - Pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota Fiscal.

DEFINITIVAMENTE - Pelo gestor do contrato, mediante conferências dos serviços, quantitativo e valores contratados, com o atesto final da Nota Fiscal.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO, será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual o LAFEPE efetuará os pagamentos, de acordo com as condições contratuais, como se segue:

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da Ordem De Serviço à qual se referem.

11.3. Em hipótese alguma o pagamento do produto será parcial, ou seja, a CONTRATADA apenas receberá o percentual equivalente quando da entrega do produto completo.

11.4. O pagamento será efetuado pelo LAFEPE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o "atesto".

11.5. Antes do pagamento, o LAFEPE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

11.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11.7. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em)

entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência ou na legislação em vigor.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira.

$$I = \frac{TX}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual IPCA

11.8.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.9. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

c) Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço contratado não será reajustado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Contrato e ainda:

I. Aprovar a execução do objeto que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados neste Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado neste termo de referência.

II. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar a execução dos serviços, devendo este fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

III. Ordenar a substituição dos materiais, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

- IV. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;
- V. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- VII. Permitir o acesso aos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- VIII. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas neste Termo de Referência, contrato, e em especial:

- I. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- II. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data da assinatura do contrato, cumprindo as disposições legais atinentes;
- III. Executar o serviço em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- IV. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- V. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega dos materiais;
- VII. Indicar, na apresentação da primeira Fatura/Nota fiscal, a conta-corrente na qual o LAFEPE efetuará os pagamentos;
- VIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento avançado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá com foto, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- X. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do LAFEPE;
- XI. Relatar ao LAFEPE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o LAFEPE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- XIV. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitirá ao LAFEPE distribuir, alterar, reproduzir e utilizar os mesmos sem limitações;
- XV. A CONTRATADA deverá nomear o coordenador para o projeto, o qual possuirá no mínimo, as seguintes responsabilidades e atribuições durante o período contratual:
 - a. Ser o ponto focal entre o LAFEPE e a CONTRATADA, que juntamente com o Gestor do Contrato do LAFEPE será responsável pelas atividades de controle do cronograma das atividades;
 - b. Garantir a execução dos serviços contratados;

- c. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade;
- d. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e. Assegurar o sigilo sobre as informações do LAFEPE, como também das empresas a serem pesquisadas.

XVI. A CONTRATADA se obriga a substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita do LAFEPE, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponder de forma geral aos princípios éticos, morais e profissionais na realização das atividades desta consultoria;

XVII. Caso haja a necessidade de substituição de qualquer membro da equipe de trabalho, a CONTRATADA deverá garantir que o novo integrante atenda as qualificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU do LAFEPE;

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um empregado público indicado pela Diretoria do LAFEPE, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme previsto no art. 169 e 170 do RILC.

15.3. O CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens ou serviços por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Além do que dispõe a minuta do contrato a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) disponível na página do LAFEPE e a Seção III do capítulo II da Lei 13.303/2016.

17. DA PROPOSTA

17.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara, incluindo todos os itens necessários ao fiel cumprimento dos serviços;

17.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

17.3. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do contrato.

19. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

19.1. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não

podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos deste TR e seu respectivo contrato.

19.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo constante dos anexo II preenchido até a data da assinatura do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial do objeto contratado, devendo a empresa contratada refazer as partes recusadas sem o direito à indenização.

21. DOS ANEXOS

21.1. Anexo I - Modelo de Proposta

21.2. Anexo II - Termo de Compromisso de Sigilo

21.3. Anexo III - Matriz de Riscos

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/EMAIL: _____ CONTATO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em elaboração e implementação do Programa de Demissão Voluntária (PDV)	

NOTAS:

1. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa proponente.

2. As empresas licitantes que não participarem da visita ao local da prestação dos serviços não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições para exigir quaisquer desembolsos financeiros e/ou outras reivindicações correlatas à CONTRATANTE.

Recife, _____ de _____ de 20XX.

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM SIGILO E DIREITO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes de bases de dados do LAFEPE - Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste termo de compromisso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do LAFEPE e reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato n.º __/20XX, doravante denominado simplesmente contrato, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do LAFEPE, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, informações restritas reveladas.

4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao LAFEPE.

5. A CONTRATADA deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os

colaboradores envolvidos na execução do contrato a Política Corporativa de Segurança da Informação do LAFEPE e normativos correlatos.

7. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao contrato.

8. A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente ao LAFEPE, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do LAFEPE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o LAFEPE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o LAFEPE. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo LAFEPE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do LAFEPE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Recife, _____ de _____ de 20XX.

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADO
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADO

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADO na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADO	CONTRATADO
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADO
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do CONTRATADO alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	CONTRATADO
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	CONTRATADO

Recife, data da assinatura eletrônica.

Thiago Santos de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração de Pessoal
DIVAP - LAFEPE

Udo de Melo Amazonas

Coordenador de Recursos Humanos
CORHU - LAFEPE



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Santos De Oliveira**, em 11/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Udo de Melo Amazonas**, em 11/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68395211** e o código CRC **B0090970**.

Referência: Processo nº 0060450980-635.000234/2025-11

SEI nº 68395211